



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES
Gabinete do Prefeito Municipal

MEMORANDO INTERNO

DE: PREFEITO MUNICIPAL

PARA: SETOR DE COMPRAS/LICITAÇÕES

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022

DESPACHO/DECISÃO

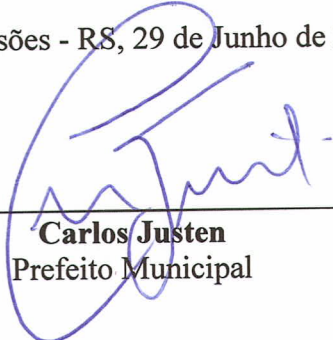
Aportou ao certame do Pregão Eletrônico nº 039/2022 recurso administrativo, pontuando a necessidade de inabilitação da empresa tida como vencedora.

Por sua vez, os fatos foram analisados pela Comissão licitante e pela Assessoria Jurídica do município, que emitiu o Parecer nº 032/2022.

Sendo assim, DECIDO:

- a) Tendo em vista a ausência de documento essencial não apresentado pela empresa vencedora, determino a **INABILITAÇÃO** da empresa Mantomac Comércio de Peças e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ nº 79.879.318/0004-97;
- b) Levando-se em consideração que esta era a única empresa que restou habilitada no referido processo licitatório, determino seja realizado novo procedimento para contratação ora pleiteada.
- c) Por fim, intimem-se a empresa recorrente bem como a empresa até então habilitada, para que tomem ciência da presente decisão.

Campina das Missões - RS, 29 de Junho de 2022.



Carlos Justen
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO N.º 032/2022 - AJ

Trata-se de analisar recurso administrativo atinente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 39/2022, efetuada pela empresa Bertinato Maquinas Eireli - EPP, inscrita no CNPJ nº 11.920.102/0001-41.

A mesma insurge-se, a grosso modo, pela habilitação da empresa MANTOMAC Comércio de peças e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ nº 79.879.318/0004-97, tida como vencedora do referido certame, onde fez diversas ponderações.

Neste ínterim, a comissão licitante fez uma análise previa do recurso, que resultou na Ata redigida no dia 27/06/2022, que consta em anexo.

É o breve relatório.

De pronto, tanto a empresa recorrente como a comissão licitante, após análise do recurso, constataram que a empresa MANTOMAC não juntou a Certidão de Regularidade com o FGTS.

Tal fato, por si só, já é apto a determinar a inabilitação da referida empresa, já que a apresentação do aludido documento é essencial e obrigatória.

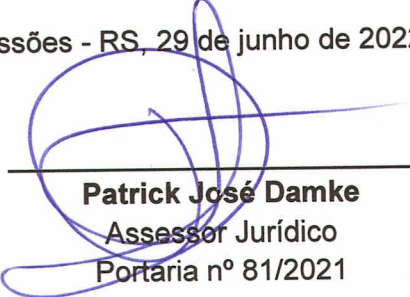
Por sua vez, tendo em vista que a empresa MANTOMAC foi a única que apresentou proposta válida, faz-se necessário que seja reconhecida sua Inabilitação.

Ante todo o exposto, **OPINA** esta Assessoria Jurídica pela **INABILITAÇÃO** da empresa MANTOMAC, com base na fundamentação acima.

Ainda, tendo em vista que foi a única empresa habilitada, sugere a republicação do edital, para fins de nova possibilidade de contratação.

À consideração superior.

Campina das Missões - RS, 29 de junho de 2022.



Patrick José Damke
Assessor Jurídico
Portaria nº 81/2021



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

ATA ANÁLISE DE RECURSO PE 039/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM ROLO COMPACTADOR AUTOPROPELIDO DE SOLO, CONVENIO 911859/2021 PROGRAMA FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO/INVESTIMENTO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho do ano de 2022, às 9 horas, o Pregoeiro e a equipe de apoio de Município, designados pela Portaria nº 74/2022, reuniram-se para proceder a análise e julgamento do recurso interposto pela empresa BERTINATTO MAQUINAS EIRELI - EPP, CNPJ 11.920.102/0001-41, quanto ao documentos de habilitação apresentados pela empresa classificada MANTOMAQ COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 79.879.318/0004-97.

DA TEMPESTIVIDADE: a intenção de recurso foi apresentada tempestivamente, pela empresa recorrente BERTINATTO MAQUINAS EIRELI - EPP, na respectiva fase durante o Certame Pregão Eletrônico 039,/2022

DO PEDIDO: A empresa BERTINATTO MAQUINAS EIRELI - EPP, insurge-se contra a habilitação da empresa MANTOMAQ nos seguintes itens:

1. "4.2.1 A proposta de preços inicial deverá conter, além das características técnicas do produto ofertado, as seguintes informações: [...]
c) **COMPROVAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO** de técnico representante da empresa licitante e/ou fabricante, para treinamento dos operadores que irão manobrar a máquina."
2. "Não atendimento do item "5.1.3 – **REGULARIDADE FISCAL** [...] d) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);"
3. "O edital, por meio de seus itens "1.1" e "5.1.6", impôs que a empresa vencedora da licitação fornecesse plano de garantia completo, sem limites de horas de operação. Todavia, a empresa recorrida além de não comprovar o atendimento desta exigência."
4. "5.1.6 - **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** [...] b) Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que já forneceu os produtos dessa natureza acompanhado de cópias do contrato administrativo ou Nota Fiscal, afim de que se averigüe a veracidade do atestado."

Apresentadas as Razões da empresa requerente, foram juntadas as Contrarrazões da empresa classificada, MANTOMAQ, conforme segue:

1. A Mantomaq apresentou Certificado Emitido pela empresa Dynapac, referente a treinamento realizado pelo profissional indicado junto ao fabricante"
2. Quanto aos documentos fiscais, alega que os mesmos podem ser facilmente obtidos por meio de consulta a sites destinados à emissão de certidões negativas e eventuais equívocos de natureza material podem ser sanados.
3. O Atestado de Garantia foi apresentado pela empresa classificada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

4. Apresentado Atestado de capacidade Técnica da TERRAMAX CONSTRUÇÕES E OBRAS

DA ANÁLISE E JULGAMENTO DO RECURSO: Após a análise do pedido da RECORRENTE bem como das contrarrazões apresentadas pela Empresa MANTOMAQ, o Pregoeiro e equipe de Apoio verificaram o que segue:

- quanto aos itens 01 e 03 não foi encontrada qualquer divergência entre as exigências do Edital e a documentação anexada pela empresa.
- quanto ao item 04, a empresa classificada apresentou o Atestado da empresa Terramax, porém, pendente a apresentação de Nota e/ou contrato conforme constava no Edital, sendo que as Notas foram anexadas às contra razões do recurso;
- quanto à regularidade Fiscal, foi constatada a falta da Certidão de Regularidade com Empregador, certidão esta, também anexada às contra razões do recurso.

Diante do exposto, analisadas as razões e contrarrazões apresentadas, destaca-se o seguinte:

Primeiramente, destacamos que a empresa recorrente já havia apresentado Impugnação ao Edital cuja qual foi negada, uma vez que foi considerada improcedente, pelos motivos expostos no Parecer 021/2022, constante nos autos do Processo 084/2022 PE 039/2022.

Mesmo não atendendo ao descritivo do equipamento descrito pela municipalidade, a empresa recorrente cadastrou proposta no sistema <https://pregaobanrisul.com.br/> em clara afronta ao Município. Corroborando a intenção excusa de tumultuar o certame.

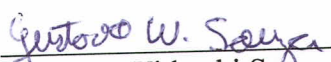
Ressaltamos que a Administração e os interessados em participar do Certame tem o dever de respeitar o que ficou consignado no Edital, estando de acordo com os princípios que norteiam a licitação, como a vinculação ao Edital.

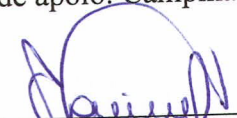
“Lei 8.666/1993 “Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

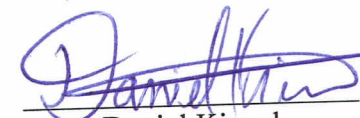
Em qualquer fase do processo, conforme consta no art. 43 da Lei 8666/93, é facultada ao Pregoeiro e Equipe de apoio promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar o processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta ou Habilitação.

Diante do exposto, não cabe ao Pregoeiro e equipe a aceitação de documentos de habilitação após a respectiva fase. Ao analisar os documentos anexados no sistema, realmente constatou-se a falta da Certidão de Regularidade com FGTS e Nota ou contrato que comprove a veracidade do atestado. Por fim, em observância dos princípios da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, cabe a INABILITAÇÃO da empresa MANTOMAC. Encaminhe se o Processo para Parecer Jurídico e julgamento da autoridade superiora.

Nada mais havendo a ser tratado, eu Carine F. da Silva, lavrei a presente Ata que será lida, discutida e assinada pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio, Campina das Missões, 27 de junho de 2022.


Gustavo Witkoski Souza
Equipe de apoio


Carine F. da Silva
Equipe de apoio


Daniel Kievel
Pregoeiro